



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.446, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 1.569, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes vagos pelos seus proprietários).

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.569, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Será aplicada a multa correspondente a 0,50 UFMPs (cinquenta centésimos de unidade fiscal do Município de Piúma) por metro quadrado do terreno, a todos aqueles que não atenderem ao disposto nesta lei.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 13 de dezembro de 2021.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO
na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma